

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

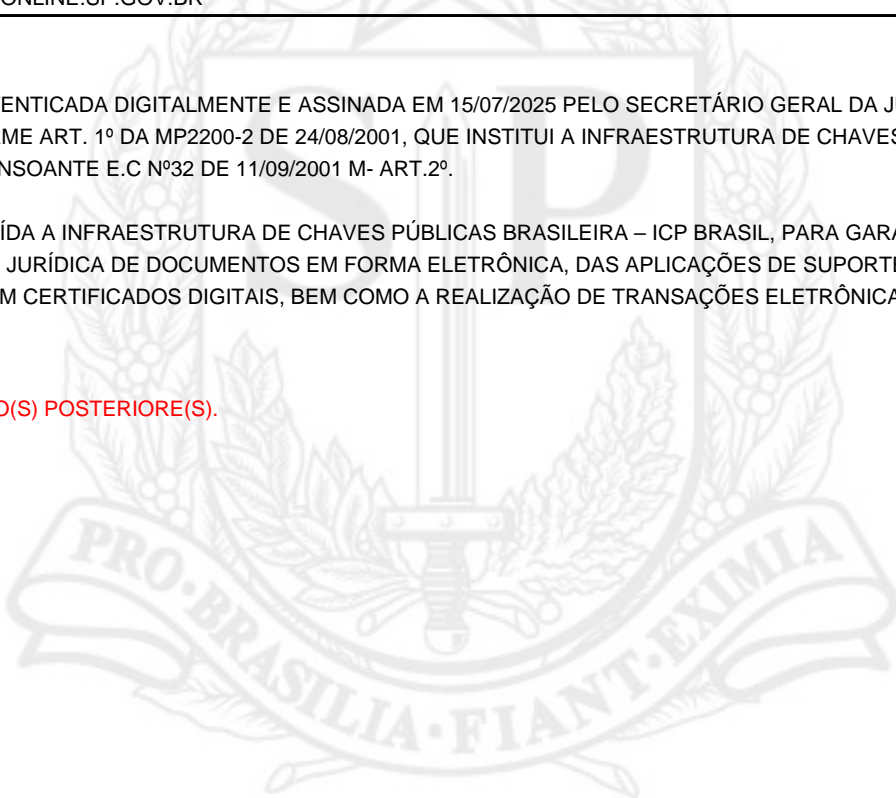
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300669592	CNPJ 44.173.704/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300669592	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:53:28	CÓDIGO DE CONTROLE 272104156
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.459.374/25-2



4706
07

SIA

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034954084-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				PORTO Normal	
NOME EMPRESARIAL BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A				CEP 01454-901	
LOGRADOURO Avenida Cidade Jardim		NÚMERO 400	COMPLEMENTO CONJ 104		★ 07 JUL
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.173.704/0001-31	NIRE - SEDE		SEQ. DOC. 1 / 1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70		
ASSINATURA: DATA: 01/07/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 16 ★ 07 JUL 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 11/ JUL/ 2025 DEFERIDO 6ª TURMA 1. Vogal Relator <i>Fátima Aparecida de Souza Barroso</i> RG: 25.605.064-8 2. Vogal Revisor <i>Vogal</i> 3. Vogal <i>Sérgio Eduardo Vain de Santos</i> RG: 14.297.200-2
---	--	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Aloizio Soares Junior
ALÓIZIO SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066959-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALÓIZIO SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

225.082/25-1

JUCESP 16 JUL 2025 SEDE

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

35300669592



JUCESP



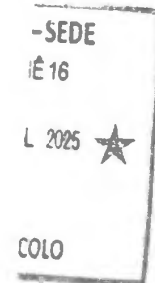
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA
"BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA"

CNPJ: 44.173.704/0001-31

NIRE: 35.238.087.360

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, às partes:

- 1. MALTA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35.235.106.550 em sessão de 20/10/2017 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.900.232/0001-15, com sede na Rua Heron Domingues, nº. 115, Casa B, Jardim Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04640-070, neste ato representada por seu único sócio e administrador **JOSÉ DA CRUZ LOPES NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.699.443-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 304.440.228-05, residente e domiciliado na Rua Laplace, nº. 902, Casa 3, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04622-001;
- 2. VENDITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35.260.990.883 em sessão de 23/03/2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.054.887/0001-79, com sede na Rua Madre de Deus, nº, 864, Conj- 5, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03119-001, neste ato representada por seu único sócio e administrador **LEONARDO DELL'ORE VENDITTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.140.987-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 396.818.888-80, residente e domiciliado na Rua Basílio da Cunha, nº. 507, Apto. 171, Bloco 2, Vila Deodoro, São Paulo/SP, CEP: 01544-001;
- 3. A.R. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35.603.005.623 em sessão de 17/08/2017 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.439.890/0001-51, com sede na Rua das Fiandeiras, nº. 555, Sala 03, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04545-003, neste ato representada por seu único sócio e administrador **ANDRÉ RUBINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.319.547-7 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 295.496.798-61, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Barros, nº. 395, Apto. 83 A, Vila Anglo Brasileira, São Paulo/SP, CEP: 05027-020;
- 4. PELLICANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35.260.711.593 em sessão de 09/02/2023 e inscrita no CNPJ/MF





sob o nº. 49.541.929/0001-17, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 106, Sala 1, Edifício Dacon, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, neste ato representada por seu único sócio e administrador **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.754.744-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, nº. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-178;

5. **F7 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35.630.183.774 em sessão de 10/07/2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.889.387/0001-40, com sede na Avenida General Furtado Nascimento, nº. 740, Loja 93, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05465-070, neste ato representada por seu único sócio e administrador **ALFRED LENGYEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.758.508-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 092.389.108-04, residente e domiciliado na Rua Heron Domingues, nº. 115, Casa E, Jardim Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04640-070; e
6. **VOAM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35.234.179.103 com início de atividades em 29/10/2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.880.718/0001-43, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1.850, Apto. 34, Bloco A2, Agua Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-200, neste ato representada por seu único sócio e administrador **VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO**, brasileiro, solteiro empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37.774.519-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 405.236.028-12, residente e domiciliado Rua Gregório Lopes, 1850, Apto. 34, Bloco A2, Parque Mandaqui, São Paulo - SP, CEP: 02433-100; e
7. **STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído na forma da Resolução CVM nº. 175/22, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.268.260/0001-37, representado por sua gestora, **Gestora de Recursos ID - GRID Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Atilio Borio, nº 447, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80.045-120 ("Gestora do Fundo"), neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu contrato social.

2

RP

TP

RB

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1



Os seis primeiros, únicos, sócios da sociedade empresária limitada "**BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**" com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Daçon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, conforme contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.238.087.360 em sessão de 09/11/2021, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 e 7ª e última Alteração de Contrato Social registrada sob o nº 1.092.649/25-6, em sessão de 25/03/2025 ("Sociedade"), nos termos da lei, alteram o presente contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA RETIRADA DE SÓCIOS, INGRESSO DE SÓCIO E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

I.I. Neste ato, as sócias **A.R. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **F7 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, e **MALTA PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Socias Retirantes"), acima qualificadas, retiram-se da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, por venda, ao Sócio Ingressante **STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Sócio Ingressante"), a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

- (a) 1.458 (um mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando o valor nominal total de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), da sócia **A.R. PARTICIPAÇÕES LTDA.**;
- (b) 1.458 (um mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando o valor nominal total de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), da sócia **F7 PARTICIPAÇÕES LTDA.**; e
- (c) 1.458 (um mil, quatrocentas e cinquenta e oito) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando o valor nominal total de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), da sócia **MALTA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

I.II. As Cessões e Transferências de quotas, nos termos do item I.I. acima, são realizadas com a expressa anuência dos demais sócios que renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência, bem como o prazo para exercício, para aquisição das quotas ora transferidas.

I.III. Em razão das Cessões e Transferências de quotas ora realizadas, a Sociedade e Sócias Retirantes outorgam-se mutuamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação da cessão e transferência ora realizadas, para nada mais

RP

TP

RB



reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo a este título, exceto conforme previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 27 de junho de 2025 ("Contrato de Compra e Venda"). As Sócias Retirantes concordam que seus direitos e obrigações relacionados às quotas ora cedidas e transferidas são, a partir de então, regulados nos termos do Contrato de Compra e Venda.

I.IV. As sócias remanescentes, de igual forma, em razão das Cessões e Transferências de quotas ora realizadas, outorgam a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irreatável quitação da cessão e transferência ora realizadas às Sócias Retirantes, para delas nada mais reclamarem, a qualquer tempo a este título.

I.V. À luz da deliberação acima, os Sócios concordam em alterar o disposto na Cláusula V do Contrato Social da Sociedade, com o fim de refletir a nova composição acionária, passando a Cláusula Quinta a vigorar conforme a redação abaixo:

"V – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, distribuídas na seguinte proporção:

Sócios	Nº de Quotas	Valor
STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	4.374	R\$ 4.374,00
VENDITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.250	R\$ 2.250,00
PELLICANO PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.250	R\$ 2.250,00
VOAM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.	1.126	R\$ 1.126,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de Capital Social, os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no Capital da Sociedade tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas."

II - DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA.

II.I. Nesta data, os sócios remanescentes e o Sócio Ingressante, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, e para atender as disposições da Instrução CVM nº. 175/22, decidem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, sem direito de recesso, de forma que a Sociedade passará a operar sob a denominação de "**BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**" (doravante denominada como "Companhia"), sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Companhia, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social e a mesma escrituração comercial e fiscal, não modificando nem prejudicando, em qualquer caso, direitos dos credores da Companhia.

II.II. Em virtude da transformação do tipo societário em sociedade anônima, aprovada neste ato, a Companhia passa a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelo Código Civil, no que lhe for aplicável, cada quota em que se divide o capital social da Companhia, totalizando 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será convertida em ação ordinária na proporção de 1 (uma) quota para 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo as ações ordinárias distribuídas para os sócios (doravante designados como "Acionistas") na mesma proporção em que participavam do capital social da Companhia anteriormente à transformação ora aprovada, independente de assinatura de boletim de subscrição, conforme averbações apostas nesta data no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, na proporção abaixo:

Acionistas	Nº de Ações	Valor
STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	4.374	R\$ 4.374,00
VENDITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.250	R\$ 2.250,00
PELLICANO PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.250	R\$ 2.250,00
VOAM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.	1.126	R\$ 1.126,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

III- CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

III.I. Em decorrência da transformação do tipo societário em sociedade anônima, os Acionistas resolvem aprovar a criação um Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros, eleitos por assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

JUCESP

III.II. Aprovar a eleição dos 3 (três) conselheiros de administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até eleição de seus substitutos ou recondução a ser aprovada na Assembleia Geral Ordinária que vier aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2026, como segue: **(i) FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 32.754.744-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, no. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-178, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) PEDRO GRZYWACZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 18.288.005-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.760.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, nº 144, apt. 11, Cerqueira Cesar, CEP 05413-000, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(iii) VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 37.774.519-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 405.236.028-12, residente e domiciliado na Rua Jayme de Almeida Paiva, 81 - Casa 02, Condomínio Vila Verde, São Paulo/SP, CEP: 05657-170, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração.

III.III. Os Conselheiros de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos neste ato, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme descritos no Anexo I a presente alteração, declarando que possuem qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos no Artigo 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício dos respectivos cargos, e que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição e o exercício de seus cargos.

IV. ELEIÇÃO DOS DIRETORES.

IV.I. Os Acionistas resolvem eleger para compor a Diretoria da Companhia, o Sr. **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.754.744-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, nº. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04741-178, que ocupará o cargo de Diretor Presidente com um prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

IV.II. O Diretor ora eleito toma posse de seu cargo, mediante a assinatura do termo de posse, conforme Anexo II ao presente Instrumento, declarando estar ciente das disposições do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por

6

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB



determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE AÇÕES DA COMPANHIA.

V.I. Ato contínuo, o **STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, acima qualificado, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das suas ações, em favor das Sócias Retirantes, acima qualificadas, como garantia do fiel cumprimento das obrigações de pagamento previstas no Contrato de Compra e Venda, na Cláusula 3.2(b) ("Obrigações Garantidas"), nos termos do art. 1.361 do Código Civil e art. 113 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

V.II. A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade das 4.374 (quatro mil, trezentas e setenta e quatro) das quotas de titularidade do **STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, já convertidas em ações ordinárias, nos termos do item II.II. acima, transferindo-se, em caráter irrevogável e irretroatável, o domínio resolúvel e a posse indireta dessas ações às Sócias Retirantes, permanecendo o Sócio Ingressante como detentor da sua posse direta, podendo exercer os direitos políticos e econômicos decorrentes das ações, com o que concordam os demais acionistas da Companhia.

V.III. A averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as ações do **STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ocorrerá imediatamente após a abertura dos livros societários da Companhia, após o registro da presente alteração do contrato social na JUCESP.

VI. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

VI.I. Os sócios remanescentes e o Sócio Ingressante, ora acionistas da Companhia, decidem aprovar o texto do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo III ao presente instrumento, para todos os efeitos legais, tendo sido aprovado e rubricado por todos os Acionistas, o qual será arquivado na sede na Companhia e levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento de alteração de contrato social e seus demais anexos, na forma da lei.

7

Clicksign  
eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1



JUCESP

VII. DELIBERAÇÕES FINAIS.

14 07 25

VII.I. As sócias remanescentes e o Sócio Ingressante, ora acionistas, resolvem estabelecer para administração da Companhia a remuneração global e anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício social corrente, a ser distribuído entre os administradores, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

VII.II. Os sócios remanescentes e o Sócio Ingressante, ora acionistas, resolvem não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício social.

VII.III. Os sócios remanescentes e o Sócio Ingressante, ora acionistas, portanto, declaram constituída a Companhia sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, devendo o Diretor eleito promover a abertura dos livros societários, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, e praticar todos os demais atos necessários à correta constituição e registro perante as autoridades governamentais competentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, os Sócios Retirantes, Sócio Ingressante e Sócios Remanescentes obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via eletrônica, por meio da plataforma Clicksign (www.clicksign.com.br), de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, independente da assinatura de testemunhas, na forma do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023, e das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

São Paulo, 1 de julho de 2025.

8

RP

TP

RB

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

JUCESP

(Página de assinaturas da 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Ballena Comércio de Bebidas Ltda, celebrada em 01 de julho de 2025)

Leonardo Dell'Oro Venditto

MALTA PARTICIPAÇÕES LTDA.

VENDITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANDRE RUBINI

FERNANDO CESAR GOMES BELEM

A.R. PARTICIPAÇÕES LTDA.

PELLICANO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Vitor Melo

F7 PARTICIPAÇÕES LTDA.

VOAM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA.

Gustavo Augusto Vasconcelos Brum

STALLION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.



RP

TP

RB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE S/A

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO 3530066959-2

JUCESP 16 JUL 2025 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO 225.082/25-1

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE S/A

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO 3530066959-2

JUCESP 16 JUL 2025 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NUMERO 225.082/25-1

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669592 em 14/07/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, protocolado sob o nº 2459374252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272104156. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Apexo I

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 32.754.744-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, no. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-178, eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O Presidente do Conselho de Administração ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM

FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM
Presidente do Conselho de Administração

10

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB

JUCESP

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **PEDRO GRZYWACZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 18.288.005-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.760.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, nº 144, apt. 11, Cerqueira Cesar, CEP 05413-000, eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

PEDRO GRZYWACZ

Membro do Conselho de Administração

11

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB

JUCESP
TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, eu, **VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 37.774.519-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 405.236.028-12, residente e domiciliado na Rua Jayme de Almeida Paiva, 81 - Casa 02, Condomínio Vila Verde, São Paulo/SP, CEP: 05657-170, eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

Vitor Melo

VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO
Membro do Conselho de Administração

12

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB



TERMO DE POSSE DIRETORIA

Pelo presente instrumento particular, eu, **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 32.754.744-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, no. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-178, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O Diretor Presidente ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM

FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM

Diretor Presidente

13

Clicksign *RP* *TP*
eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RB

JUCESP
Anexo III
ESTATUTO SOCIAL DA
BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - A Companhia denominar-se-á **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.** e reger-se-á por este Estatuto, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01454-901.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui filial estabelecida no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Rodovia Anhanguera KM 31 Sentido Norte, nº. 800, Bloco 300, Galpão 21 - Módulo A, Bairro Empresarial Anhanguera, CEP: 07753-580.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) Fabricação e o comércio atacadista de bebidas destiladas, alcólicas e não alcólicas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- b) Comércio varejista de bebidas destiladas, alcoólicas e não alcólicas, não consumidas no local da venda;
- c) Comércio atacadista e varejista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- d) Cursos, palestras e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- e) Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários;
- f) Prestação de serviços de apoio administrativo;
- g) Organização, produção e presença em feiras, eventos, exposições e congressos;
- h) Cessão e agenciamento de espaços físicos para publicidade, mediante quotas de patrocínio; e

JUCESP

JUCESP

i) Locação de máquinas, equipamentos e utensílios domésticos em geral, bem como, o espaço para festas e eventos.

Artigo 4º -A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II **Capital Social e Ações**

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O acionista responderá unicamente pela integralização do preço de emissão das ações por ele subscritas.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º - Toda e qualquer transferência de ação de emissão da Companhia estará sujeita às disposições previstas no Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

Capítulo III **Administração**

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A investidura nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão.

15

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB



Parágrafo Segundo: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 9º - A Assembleia Geral fixará anualmente, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia.

Capítulo IV Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) conselheiros, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo Segundo. Cada Conselheiro será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse no livro próprio, no qual deverá declarar as informações exigidas nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S/A.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá um presidente, assim designado na sua eleição pela Assembleia Geral. Vagando-se o cargo de presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada mês ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem. Tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. As reuniões do Conselho de

16

Clicksign **RP TP**
eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RB



Administração a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regular, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Serão admitidas reuniões digitais ou semipresenciais, por videoconferência, conferência telefônica ou outra forma que ateste a presença dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) Reunião do Conselho da Administração por ano, antes do encerramento do respectivo ano fiscal, para deliberar sobre o orçamento anual da Companhia, com o objetivo de estabelecer metas e diretrizes de negócio para o ano fiscal seguinte.

Artigo 12 - As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação e aprovação pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iii) fiscalização da gestão dos Diretores, bem como exame dos livros e papéis da Companhia e solicitação de informações à Diretoria;
- (iv) manifestação sobre o relatório de administração e contas da Diretoria;
- (v) contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não previsto no orçamento anual;
- (vi) celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente, desde

RP

TP

RB

JUCESP

que não previsto no orçamento anual;

- (vii) quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do orçamento anual;
- (viii) alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade;
- (ix) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade industrial ou intelectual da Companhia fora do curso ordinário dos negócios;
- (x) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;
- (xi) definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, à diretoria ou aos demais empregados da Companhia em valor bruto anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e desde que fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;
- (xii) contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento);
- (xiii) contratação ou dispensa de auditores independentes; e
- (xiv) Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio.

Parágrafo Quinto. O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

18

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB



Artigo 13 - A Diretoria será constituída por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O mandato de cada Diretor será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- (ii) supervisionar todas as atividades comerciais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) representar a Companhia ativa e/ou passivamente em juízo ou nas relações da Companhia com quaisquer terceiros;
- (iv) aprovar, alterar e encerrar o Regimento Interno da Diretoria; e
- (v) assinar individualmente ou em conjunto com qualquer outro Diretor quaisquer documentos e contratos, incluindo os de venda, aquisição, transferência ou gravame de imóveis, bens móveis, ações e direitos, bem como assinar cheques, documentos de crédito e procurações, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições:

- (i) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- (ii) administrar e gerir todas as atividades financeiras da Companhia, efetuar pagamentos e recebimentos, fiscalizar os trabalhos de tesouraria e praticar atos de gestão financeira de qualquer natureza da Companhia;
- (iii) representar a Companhia ativa e/ou passivamente em juízo ou nas relações da Companhia com quaisquer terceiros, inclusive instituições financeiras; e
- (iv) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor quaisquer documentos e contratos, observado o disposto neste Estatuto.

RP

TP

RB



Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores sem designação específica terão as seguintes atribuições:

- (i) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- (ii) cumprir quaisquer outros deveres e funções, que poderão ser determinados pela Diretoria de acordo com os termos deste Estatuto; e
- (iii) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor quaisquer documentos e contratos, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 14 - No caso de vacância de cargo da Diretoria, ou impedimento do titular, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo vago.

Artigo 15 - A Diretoria terá o poder de administração e gerência dos negócios da Companhia, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao seu objeto social, e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: A prática de atos e a assinatura de contratos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de obrigações, efetivar-se-á através da assinatura:

- (i) do Diretor Presidente isoladamente;
- (ii) de dois Diretores em conjunto;
- (iii) de um procurador juntamente com a assinatura de um Diretor, desde que os poderes sejam especificados no respectivo instrumento de mandato e seja eleito pelo Diretor Presidente; ou
- (iv) de dois procuradores, desde que os poderes sejam especificados no respectivo instrumento de mandato e sejam eleitos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Além das atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, cada membro da Diretoria é investido de plenos poderes para representar individualmente a Companhia para todo e qualquer fim, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e perante o Poder Judiciário, desde que praticando atos que não importem assunção de obrigações para a Companhia.

RP

TP

RB



Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto procurações conferidas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser firmadas por qualquer Diretor e/ou outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 16 - Quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por funcionários da Companhia, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como o fornecimento de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VI Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro. As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer Diretor ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada acionista até 8 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação, e em segunda convocação após 5 (cinco) dias de sua publicação, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço indicado pelos acionistas, sendo nula convocação meramente por publicação de editais em jornais.

Parágrafo Segundo. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, será escolhido pelos acionistas

RP

TP

RB



presentes, cabendo àquele convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais, quando presenciais ou semipresenciais, serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, quando presentes os acionistas representantes da maioria absoluta das ações emitidas pela Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Caso a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, os livros societários aplicáveis e a ata da assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes, além de a ata ser arquivada no Registro de Comércio.

Artigo 20 - Observado o quórum estabelecido no Artigo 21 deste Estatuto, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações emitidas pela Companhia.

Artigo 21 - Para a prática de quaisquer dos atos abaixo, pela Companhia, as seguintes matérias estarão sujeitas ao voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia:

- (i) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia ou no Acordo de Acionistas;
- (ii) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia, exceto na hipótese de emissão de debêntures ou outros instrumentos de dívida conversível, conforme acordado em documento específico celebrado pelos acionistas;
- (iii) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, transformação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

- (iv) Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, desde que fora da política de dividendos já aprovada e constante no Orçamento Anual para o determinado exercício;
- (v) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas, afiliadas ou subsidiárias, exceto pela outorga do Plano de Opção de Ações de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- (vi) Alterações na estrutura societária, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere direta ou indiretamente o controle societário da Companhia; e
- (vii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, dissolução ou liquidação da Companhia.

Parágrafo Único. O exercício do direito de voto em qualquer assembleia geral em violação ao disposto neste estatuto social ou ao Acordo de Acionistas arquivado na Sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 22 -A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

23

Clicksign eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1

RP

TP

RB



Parágrafo Quarto. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII Exercício Social, Balanços e Lucros e Perdas

Artigo 23 - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, e as perdas ou o lucro líquido do exercício, então apurado, terá a destinação deliberada pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social.

Artigo 25 - Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (i) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das S/A;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S/A, parcela de 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no item (ii) deste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo IX Liquidação, Dissolução e Extinção

RP

TP

RB



Artigo 26 - A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Capítulo X Acordo de Acionistas

Artigo 28 - Na forma do artigo 118 da Lei das S/A, a Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordos de Acionistas"), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 29 - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A.

Capítulo XII Lei Aplicável. Arbitragem

Artigo 31 - A lei brasileira, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Estatuto Social, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação,

25

Clicksign  
eb9779d4-44fd-424b-8ca5-4d97eba90ad1





Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp/Fiesp), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão do árbitro poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por árbitro único, definido por consenso entre as Partes ou, não o sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no regulamento da referida câmara arbitral

Parágrafo Segundo. O local da arbitragem será ao município de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão do árbitro será final e vinculante, sendo vedada decisão por equidade. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Terceiro. Cada parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial com o objetivo de, se e quando necessário: (i) para compelir a arbitragem; e (ii) para executar a decisão do árbitro, incluindo a sentença arbitral. Caso as partes busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quarto. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas e pela Companhia. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição do Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.”

JUCESP

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUCESP

Pelo presente instrumento particular, eu, **PEDRO GRZYWACZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 18.288.005-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.760.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lisboa, nº 144, apt. 11, Cerqueira Cesar, CEP 05413-000, eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

PEDRO GRZYWACZ

Membro do Conselho de Administração

Clicksign 30887fbf-e512-410b-b27a-55d75785fd69

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669592 em 14/07/2025 da empresa BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A, protocolado sob o nº 2459374252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272104156. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE

Pelo presente instrumento particular, eu, **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 32.754.744-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, no. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-178, eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O Presidente do Conselho de Administração ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM
Presidente do Conselho de Administração

Clicksign 738b1e31-0334-4379-a783-23acad40a1c4

JUCESP
Anexo II
TÉRMO DE POSSE DIRETORIA

Pelo presente instrumento particular, eu, **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 32.754.744-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 378.965.508-22, residente e domiciliado na Rua Desembargador Francisco Meirelles dos Santos, no. 220, Apto. 131, Jardim Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04741-178, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O Diretor Presidente ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM

Diretor Presidente

Clicksign 5028073f-91b9-4e86-8c0e-ed6917fcad41

JUCESP

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, eu, **VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 37.774.519-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o no. 405.236.028-12, residente e domiciliado na Rua Jayme de Almeida Paiva, 81 - Casa 02, Condomínio Vila Verde, São Paulo/SP, CEP: 05657-170, eleito para o cargo de Conselheiro de Administração da **BALLENA COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº. 400, Conj. 104, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01454-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.173.704/0001-31 ("Companhia"), nos termos Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizada em 01 de julho de 2025, aceito minha eleição e, neste ato, tomo posse para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O membro do Conselho de Administração ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO
Membro do Conselho de Administração

Clicksign 8581c169-c23b-48e4-9c2d-52f52586f66f

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MARINA VESSONI LABATE LACAZ**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 285354, inscrita no CPF nº 318.865.968-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1 1 (uma) via do Instrumento de Constituição da empresa **BALLENA COMERCIO DE BEBIDAS S.A** devidamente assinado por seus representantes – (38 Folhas);
- 2 1 via da **Capa do Requerimento** devidamente assinada por seu representante – (01 Folhas);
- 3 1 via do documento de identificação da Sr. **Pedro Grzywacz**, membro do conselho de administração (1 folha);
- 4 1 via do documento de identificação da Sr. **FERNANDO CÉSAR GORAYEB BELÉM**, membro do conselho de administração (1 folha);
- 5 1 via do documento de identificação da Sr. **VITOR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE MELO**, membro do conselho de administração (1 folha);
- 6 1 via do **Declaração de Licenciamento** devidamente assinado por seu representante – (02 Folhas)
- 7 1 via do documento de identificação da Sra. **MARINA VESSONI LABATE LACAZ**, responsável pelas autenticações (1 folha); e
- 8 1 via da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL** da Sra. **MARINA VESSONI LABATE LACAZ**, responsável pelas autenticações (2 folhas).

São Paulo 07/07/2025.

MARINA L

MARINA VESSONI LABATE LACAZ
OAB/SP nº 285354

Escaneie a Imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 2919361e47d81aa8c5c3b707af9c714b94e1e2fac6c0668a8fb6368fd4a57af8
<https://valida.ae/6db4d944e94700f6e8d02386b19452c0f7d06e095154d3ffa>

